

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LTI Nº 2.091

FLS. 21



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.091

EMENTA: PROMOVE DESTINAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

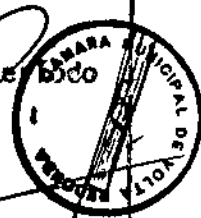
Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Uso a favor do Estado do Rio de Janeiro, destinada uma área de terras da municipalidade com 3.112,00m² (três mil, cento e doze metros quadrados) situado no Fazenda Três Poços, com as seguintes características e confrontações:

* Confronto pela frente com uma servidão de passagem existente que serve de acesso a Rodovia VRD-101 (Volta Redonda/Pinhoiral) onde cada em linha reta 69,00m (sessenta e nove metros) de medida total dividido em um segmento de 54,00m (cinquenta e quatro metros) e outro de 14,00m (quatorze metros); pelas fundos com frente com área ocupada por Manoel Fernandes da Silva onde cada em linha reta 75,00m (setenta e cinco metros); pelo lado esquerdo cada em linha reta 50,00m (cinquenta metros) confrontando com José Roque Dias e com área do quem de direitos pelo lado direito confrontando com um pequeno córrego existente no local e cada aproximadamente 35,00m (trinta e cinco metros) medidas por sobre a margem esquerda do referido córrego. A área acima descrita possui uma superfície aproximada de 3.112,00m² (três mil, cento e doze metros quadrados) calculada graficamente, encontra-se assinalado no Desenho IPPU-SCT nº 067/85 cujo cópia acha-se arquivada no Setor de Cadastro Técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Volta Redonda."

Artigo 2º - A presente concessão de uso, instituído nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a construção da Casa da Criança.

§ 1º - Nos termos do §2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no "coput" deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão

§ 2º - O Concessionário fica obrigado a promover a construção no período





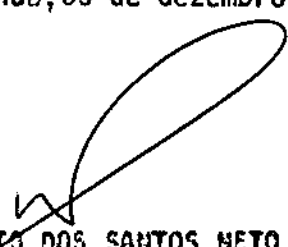
LEI MUNICIPAL N.º 2.091

de 06 (seis) meses, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem ao Concessionário o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao Concessionário a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985


- PENEVERUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Memorandum nº 083/85

Autor: Prefeito Municipal

aac.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº 2091	FLS. 22	/

